



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 3.035, de 10 de fevereiro de 2011.**

“Dispõe sobre autorização para a constituição de consórcio intermunicipal de gestão integrada dos resíduos sólidos da construção civil e volumosos do Alto Tietê Cabeceiras e dá outras providências”.

**O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,**  
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pro Lei:

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos autorizado a constituir **Consórcio Intermunicipal** destinado a gestão integrada dos resíduos sólidos, oriundos da construção civil e volumosos do Alto Tietê Cabeceiras nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, cujo protocolo de intenções se encontra na forma do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** O consórcio a que se refere o artigo 1º desta Lei, tem por objetivo a implementação do Projeto Estratégico “Lixo Mínimo”, coordenado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, voltado a minimização dos resíduos sólidos urbanos e ao equacionamento da destinação final adequada dos rejeitos inaproveitáveis, promovendo o desenvolvimento integral da região compreendida pelos Municípios de Ferraz de Vasconcelos, Poá e Suzano.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de fevereiro de 2011.

  
JORGE ABISSAMRA  
PREFEITO

MARIA SIMPLICIO DO NASCIMENTO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE

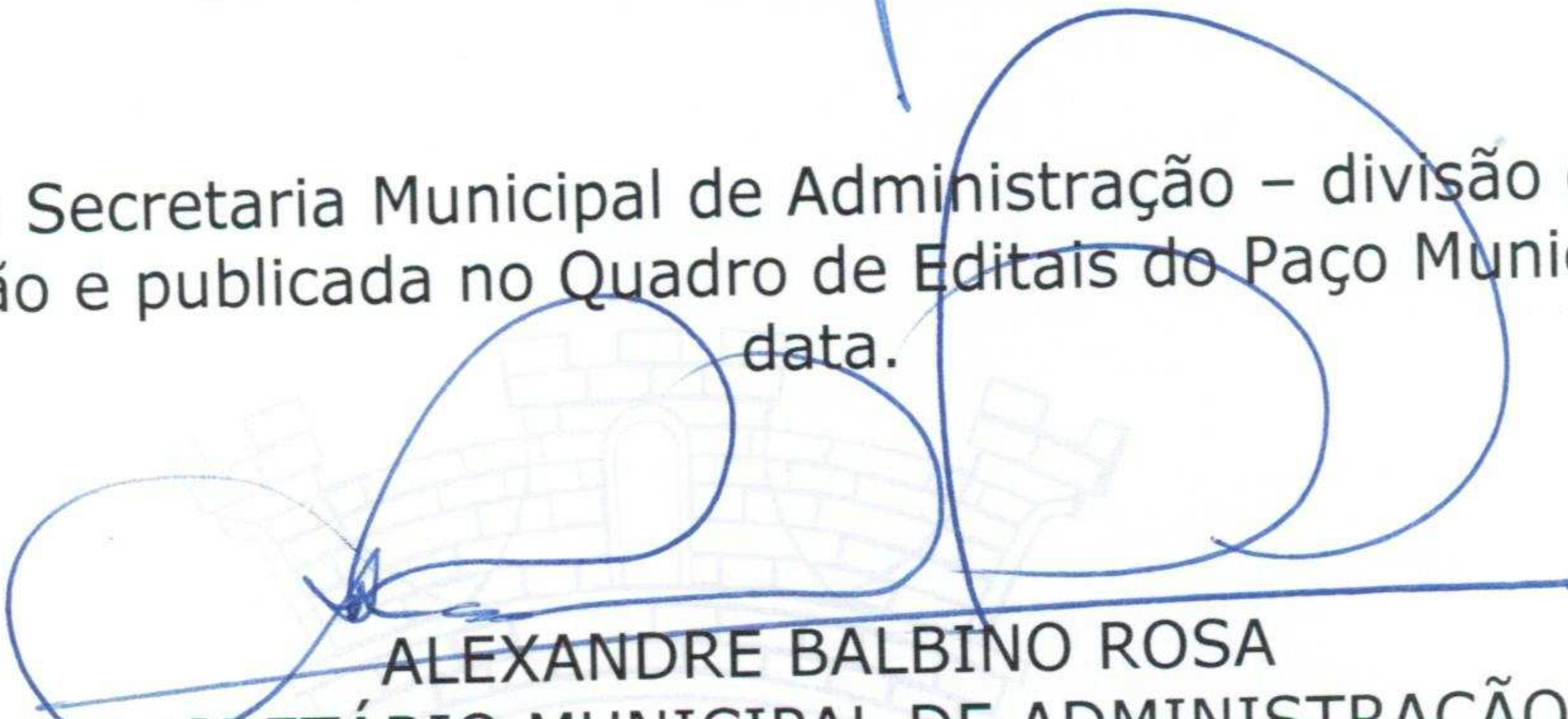


*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 3.035/2011 – fls.2**

  
MIGUEL CALDERARO GIACOMINI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
ALEXANDRE BALBINO ROSA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.035/2011 – fls.3

## A N E X O I

### Protocolo de Intenções

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

**I – O ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxxxxx, com sua sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no Palácio dos Bandeirantes, sito na Av. xxxxxxxxxx, CEP xxxxxx, telefone (0xx11)xxxxx, neste ato representado pelo Governador do Estado, o Sr....., brasileiro, casado, ..... portador da cédula de identidade RG nxxxxx, emitida pela SSP/xx, com inscrição junto ao CPF/MF nº.xxxxxxxx;

**II - O MUNICÍPIO DE SUZANO**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.523.056/0001-21, com sede na Rua Baruel, 50 1, neste ato representado por seu Prefeito **MARCELO DE SOUZA CANDIDO**, brasileiro, casado, geógrafo, portador do RG nº 18.321.169-8 e com inscrição junto ao CPF nº 108.570.678-85;

**III – O MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS**; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.523.197/0001-44, com sede na Avenida Brasil, nº 1841 – Romanópolis – Ferraz de Vasconcelos - SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JORGE ABISSAMRA**, Brasileiro, Casado, Médico, portador da cédula de identidade RG nº. 8.090.783-0, emitida pela SSP/SP, com inscrição junto ao CPF/MF sob nº. 027.491.428-06;

**IV – O MUNICÍPIO DE POÁ**; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 55.021455/0001-85, com sede na Avenida Brasil, nº 198 – Centro – Poá – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA**, Brasileiro, Casado, Comerciante, portador da cédula de identidade RG nº. 19.086.811-9, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 219.770.544-04.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por lei, editada pelos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS DO ALTO TIETÊ CABECEIRAS.**

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. Será admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos.

§ 3º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 3.035/2011 – fls.4**

§ 4º. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo, por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 5º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá do aceite dos demais entes da Federação, subscritores do Protocolo.

### TÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE.

**CLÁUSULA TERCEIRA. O CONSÓRCIO PARA O TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC E RESÍDUOS VOLUMOSOS - RV** é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública e integra a administração indireta dos municípios consorciados.

**Parágrafo único.** O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis municipais de ratificação do presente Protocolo de Intenções, cujas datas de vigência devem ser coincidentes.

**CLÁUSULA QUARTA.** O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA.** A sede do Consórcio é o Município de Suzano, Estado do São Paulo.

**Parágrafo único.** A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de dois terços dos consorciados, poderá alterar a sede.

##### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

**CLÁUSULA SEXTA.** São objetivos do Consórcio:

I – o planejamento permanente, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos de tratamento e disposição dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

II – a implementação de campanhas de orientação de minimização de geração de resíduos e de separação e destinação adequada dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos, visando à coleta seletiva, associadas ao desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 3.035/2011 – fls.5**

**III** – a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de manejo, tratamento e disposição dos resíduos, nos Municípios consorciados;

**IV** – a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

**VI** – adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.

**VII** – recepcionar e tratar os resíduos da construção e volumosos e realizar a comercialização dos produtos agregados.

§ 1º. Mediante solicitação, é facultado à Assembléia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do *caput* à administração direta de Município consorciado.

§ 2º. Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso VI do *caput* serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma de regulamento da Assembléia Geral. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.

§ 3º. Não se incluem dentre os mencionados no inciso VI do *caput* os bens utilizados pelo Consórcio para a execução de suas atribuições.

§ 4º. Havendo declaração de utilidade pública decretada pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

### CAPÍTULO III

#### DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

##### Seção I

##### Do direito à salubridade ambiental

**CLÁUSULA SETIMA.** Todos têm direito à vida em ambiente salubre, cuja promoção e preservação é dever do Poder Público e da coletividade.

Parágrafo único. É garantido a todos o direito a níveis adequados e crescentes de salubridade ambiental e de exigir dos responsáveis medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias ou reparadoras em face de atividades prejudiciais ou potencialmente prejudiciais à salubridade ambiental.

**CLÁUSULA OITAVA.** É obrigação dos entes consorciados e do Consórcio promover a salubridade ambiental, especialmente mediante políticas, ações e a provisão universal e equânime dos serviços públicos necessários.

##### Seção II

##### Das diretrizes básicas

**CLÁUSULA NONA.** São diretrizes básicas dos serviços públicos de tratamento e de destinação de resíduos da construção civil – RCC e resíduos volumosos - RV providos pelo Consórcio e pelos Municípios consorciados:



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei nº 3.035/2011 – fls.6

- I - a universalização, consistente na garantia a todos de acesso aos serviços, indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos;
- II - a integralidade, compreendida como a provisão dos serviços de tratamento e de destinação de resíduos sólidos, atividades de toda natureza que propiciem à população o acesso na conformidade de suas necessidades e a maximização da eficácia das ações e resultados;
- III - a equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que vise priorizar o atendimento da população de menor renda;
- IV - a regularidade, concretizada pela prestação dos serviços sempre de acordo com a respectiva regulação e com as outras normas aplicáveis;
- V - a continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- VI - a eficiência, por meio da prestação dos serviços de forma a satisfazer as necessidades dos usuários com a imposição do menor encargo sócio-ambiental e econômico possível;
- VII - a segurança, implicando em que os serviços sejam prestados com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população;
- VIII - a atualidade, que compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços;
- IX - a cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para realizar atendimento em tempo adequado e de fornecer as informações referentes aos serviços que sejam de interesse dos usuários e da coletividade;
- X - a modicidade dos preços públicos, inclusive das tarifas, e das taxas;
- XI - a sustentabilidade, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico-institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes a elas associados;
- XII - a intersetorialidade, compreendendo a integração das ações de saneamento entre si e com as de mais políticas públicas, em especial com as de saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação e desenvolvimento regional;
- XIII - a cooperação federativa na melhoria das condições de salubridade ambiental;



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 3.035/2011 – fls.7**

**XIV** - a participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação dos serviços por meio de instâncias de controle social;

**XV** - a promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei 9.795, de 27 de abril de 1999;

**XVI** - a promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

**XVII** - a preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos;

**XVIII** – a promoção do direito à cidade;

**XIX** – a integração à política urbana, pela conformidade do planejamento e da implementação dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;

**XX** - o respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico;

**XXI** - a promoção e a defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;

**XXII** - o respeito e a promoção dos direitos básicos dos consumidores;

**XXIII** - o fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas.

**Parágrafo único.** Os serviços públicos de tratamento e de destinação de resíduos da construção civil e volumosos possuem caráter essencial, e considera-se universalizado em um território quando assegura o atendimento, no mínimo, das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas, de todas as pessoas, independentemente de sua condição sócio-econômica, em todos os domicílios e locais de trabalho e de convivência social, de modo ambientalmente aceitável e de forma adequada às condições locais.

**Seção III**  
**Das diretrizes de planejamento**



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 3.035/2011 – fls.8**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** É direito do cidadão receber dos Municípios consorciados ou do Consórcio os serviços públicos de recepção, triagem e beneficiamento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos que tenham sido adequadamente planejados.

§ 1º. É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando decorrente de fato imprevisível justificado nos termos da regulamentação dos serviços;

§ 2º. Resolução da Assembléia Geral do Consórcio estabelecerá as normas para às audiências e consultas públicas, que serão observadas pelos Municípios consorciados no que não contrariarem norma local.

**Seção IV**

**Das diretrizes para regulação e fiscalização dos serviços**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O Consórcio exercerá regulação e fiscalização permanente sobre a prestação de serviço público de captação, recepção, triagem e beneficiamento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos provenientes dos municípios integrantes do consórcio e daqueles definidos pela Assembléia Geral do Consórcio.

**Seção V**

**Das tarifas e preços públicos**

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Os valores das tarifas e públicos, reajuste e revisão, observarão critérios definidos em assembléia geral, conforme item “e” da Cláusula Vigésima Quinta.

**Seção VI**

**Da avaliação externa e interna dos serviços**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Os serviços de captação, recepção, triagem e beneficiamento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos; receberão avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Qualidade dos Serviços - RAQS, que caracterizará a situação dos serviços e suas infraestruturas, relacionando-as com as condições socioeconômicas e de salubridade ambiental em áreas homogêneas, de forma a verificar a efetividade das ações de saneamento na redução de riscos à saúde, na melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente para os diferentes estratos socioeconômicos.

**Parágrafo único.** O RAQS será elaborado na conformidade dos critérios, índices, parâmetros e prazos fixados em resolução da Assembléia Geral do Consórcio.





*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 3.035/2011 – fls.9**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** A avaliação externa dos serviços a cargo dos Municípios será efetuada pelo Conselho da Cidade ou órgão equivalente.

§ 1º. As atividades de avaliação externa, além das previstas em resolução da Assembléia Geral do Consórcio, compreendem as de apreciar e aprovar o RAQS.

§ 2º. O RAQS, uma vez aprovado, e os resultados da avaliação externa da qualidade dos serviços, devem ser encaminhados pelos prestadores dos serviços para o órgão da Administração Federal, para sua possível integração a sistema nacional de informações em saneamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em trinta dias.

§ 1º. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços será assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

§ 2º. A publicidade a que se refere o § 1º desta cláusula preferencialmente deverá se efetivar por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores – internet.

**Seção VI**

**Dos procedimentos administrativos para elaboração de planos e de regulamentos**

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA.** A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos do Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:

I - divulgação e debate da proposta de plano diretor integrado regional de resíduos sólidos ou de regulamento e dos estudos que o fundamentam;

II - homologação pela Assembléia Geral.

§ 1º. A divulgação da proposta de plano ou de regulamento, e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados e por audiência pública em cada Município consorciado. A disponibilização integral poderá dar-se por meio da rede mundial de computadores – internet.

§ 2º. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantindo o prazo mínimo de trinta dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.



**Lei nº 3.035/2011 – fls.10**

§ 3º. Alterada a proposta de plano ou de regulamento deverá a sua nova versão ser submetida a novo processo de divulgação e debate, a ser concluído no prazo máximo de cento e vinte dias.

§ 4º. É condição de validade para os dispositivos de plano ou de regulamento a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 5º. Os estatutos preverão normas complementares para o procedimento administrativo do Consórcio que tenha por objeto a elaboração de planos ou regulamentos de serviços públicos, bem como a atividade de fiscalização e exercício do poder disciplinar, hierárquico e de polícia.

**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

**Parágrafo único.** Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, do procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva composta por:

- a) Superintendência;
- b) Diretoria Administrativa
- c) Diretoria Financeira;
- d) Diretoria Operacional.

III - Presidência;

VI - Conselho Fiscal;



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 3.035/2011 – fls.11**

**Parágrafo único.** Os estatutos do Consórcio deliberarão sobre seu funcionamento e organização podendo criar estrutura própria.

**CAPÍTULO III**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Seção I**

**Do funcionamento**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de fevereiro e agosto, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

**Parágrafo único.** A forma de convocação das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida nos estatutos.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA.** Cada um dos entes consorciados terá direito a um voto na Assembléia Geral

**Parágrafo único.** O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

**CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.** Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para que a instalação da Assembléia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

**Seção II**  
**Das competências**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.** Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Diretoria Executiva;

VI – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei nº 3.035/2011 – fls.12

- c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, e
- f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VIII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos de gerenciamento regional sustentável dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

X – aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;

XI – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros. No caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, e xigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

### Seção III

#### Da eleição e da destituição do Presidente e Da Diretoria Executiva

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.** O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente serão aceitos como candidato os Chefes do Poder Executivo do ente consorciado.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo a eleição ocorrer sem presença de todos os representantes dos entes consorciados.

§ 3º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 3.035/2011 – fls.13**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA.** Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os restantes membros da Diretoria Executiva indicados livremente pelos membros da Assembléia Geral.

§ 1º. Uma vez nomeados, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA.** Em qualquer Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores Executivos, bastando ser apresentada moção de censura com apoio da maioria absoluta.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ao Superintendente ou ao Diretor e ao que se pretenda destituir.

§ 3º. Será considerada aprovada a moção de censura pela maioria relativa dos votos dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.

§ 4º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria Executiva estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 5º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente **pro tempore** por metade mais um dos votos presentes. O Presidente **pro tempore** exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 6º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor Executivo, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será incontinenti submetida à homologação.

§ 7º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos sessenta dias seguintes.

### Subseção IV

#### Da elaboração e alteração dos Estatutos

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA.** Pela maioria relativa dos que tenham ratificado o Protocolo de Intenções convocarão Assembléia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 3.035/2011 – fls.14**

§ 1º. Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

- I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;
- II – o prazo para apresentação de Emendas e de destaques para votação em separado;
- III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º. Os estatutos preverão as formalidades e *quorum* para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa.

### Seção V Das atas

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA.** Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

- I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;
- II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como, a proclamação de resultados.

§ 1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será maioria relativa dos votos dos presentes e a ata deverá indicar indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA.** Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada preferencialmente no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

**Parágrafo único.** Mediante ao pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.



**CAPÍTULO IV  
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA.** A Diretoria executiva é composta por quatro membros, neles compreendidos o Superintendente, 01 Diretor Operacional, 01 Diretor Administrativo e 01 Diretor Financeiro.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA.** Compete ao Superintendente exercer a coordenação da Diretoria Executiva com as seguintes atribuições, além de outras previstas nos estatutos:

- I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA.** Compete ao Diretor Financeiro, além de outras previstas nos estatutos:

- I - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a ser apreciado pela Diretoria e Assembléia Geral;
- II - assinar, juntamente com o Superintendente, documentos relativos à sua área de atuação;
- III - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do Consórcio,
- IV - movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Superintendente;
- V - dirigir e fiscalizar a contabilidade do Consórcio;
- VI - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas;
- VII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração do Consórcio.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA.** Compete a Diretoria Administrativa, além de outras previstas nos estatutos:

- I – julgar recursos relativos à:
  - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
  - b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
  - c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;
- II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado Superintendente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 3.035/2011** – fls.16

III – autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA.** Compete a Diretoria Operacional, além de outras previstas nos estatutos:

- I - organizar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades do Consórcio;
- II - adotar medidas cabíveis para aquisição, guarda e fornecimento de material permanente e de consumo necessários aos serviços do Consórcio, executando o controle quantitativo, qualitativo.
- III – orientar, acompanhar e avaliar atuação dos servidores e empregados;

**CAPÍTULO V  
DO PRESIDENTE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA.** Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio incumbe ao Presidente:

- I – exercer a representação política do Consórcio;
- II – manter relações com os demais chefes dos e ntes consorciados e membros representantes das entidades da administração direta ou indireta em todos os níveis.
- III – coordenar as assembleias gerais do Consórcio.

**CAPÍTULO VI  
DO CONSELHO FISCAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA.** O Conselho Fiscal é composto por três Conselheiros indicados e eleitos livremente pelos membros da Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho Fiscal será eleito e empossado juntamente com o mandato do Presidente do Consórcio.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral.

§ 3º. Consideram-se eleitos membros efetivos os três candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os três candidatos que se seguirem em número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA.** Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.





# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 3.035/2011 – fls.17**

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA.** Os estatutos deliberarão sobre o funcionamento do Conselho Fiscal, ficando assegurada as regras seguintes.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

### TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

##### Seção I Disposições Gerais

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA .** Somente poderão prestar serviços de forma direta, profissionais devidamente contratados pelo consórcio.

#### CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA.** Os contratos a ser firmados pelo Consorcio reger-se-ão pelo disposto na legislação federal vigente notadamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### Título V DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### Capítulo I Disposições Gerais

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA.** A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA.** Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

**Parágrafo único.** Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 3.035/2011 – fls.18**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA.** O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

**CAPÍTULO II  
DA CONTABILIDADE**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA.** No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

**CAPÍTULO III  
DOS CONVÊNIOS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA.** Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA.** Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

**TÍTULO VI  
DA EXCLUSÃO DO CONSÓRCIO  
CAPÍTULO I  
DO RECESSO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA.** A retirada temporária de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 3.035/2011** – fls.19

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA.** O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

**CAPÍTULO II**  
**DA EXCLUSÃO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA.** São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA.** Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

**TÍTULO VII**  
**DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO**  
**DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 3.035/2011 – fls.20**

§ 1º. Os bens, direitos, e encargos e obrigações de correntes da entidade associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º. A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no *caput*.

### TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA.** O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

**CLÁUSULA QUINQUAGESIMA QUINTA.** A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

**I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados**, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

**II – solidariedade**, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

**III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;**

**IV – transparência**, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

**V – eficiência**, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

**CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SEXTA.** Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 3.035/2011 – fls.21**

**CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SÉTIMA.** Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca da sede do Consórcio.

**TÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA QUINQUAGESIMA OITAVA.** A Diretoria Executiva, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

**Parágrafo único.** A critério da Diretoria Executiva, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar o manuseio.

Ferraz de Vasconcelos, 8 de dezembro de 2010.

**Seguem assinaturas dos prefeitos dos municípios partícipes.**

**GLOSSÁRIO**

<b>SANEAMENTO BÁSICO</b>	conjunto de serviços e ações com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, compreendendo: a coleta, a triagem, o tratamento e a disposição dos resíduos sólidos domiciliares e as demais ações e serviços de limpeza urbana; nas condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e rural;
<b>SALUBRIDA AMBIENTAL</b>	qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;
<b>PLANO DIRETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>	no que se refere a um determinado âmbito territorial, o conjunto de estudos, diretrizes, programas, prioridades, metas, atos normativos e procedimentos que, com fundamento em avaliação do diagnóstico da situação dos resíduos sólidos municipais, sua coleta, triagem, tratamento e a disposição dos resíduos sólidos domiciliares e as demais ações e serviços de limpeza urbana, inclusive da prestação dos serviços públicos a ela referentes, define a programação das ações e dos investimentos necessários para a prestação universal, integral e atualizada destes serviços públicos de saneamento básico, bem como, quando relevantes, das demais soluções para a concretização de níveis crescentemente melhores de salubridade ambiental.
<b>SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>	coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, incluindo os resíduos da construção civil, assemelhados e provenientes da limpeza pública. A varrição, a capina e a poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública.



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 3.035/2011 – fls.22**

<b>SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE INTERESSE LOCAL:</b>	sistema de limpeza pública, coleta e triagem dos resíduos sólidos domiciliares inclusive os da construção civil, ou a parcela dele que receba contribuições exclusivamente de um Município. Quando destinado a atender exclusivamente um Município, qualquer dos seguintes serviços: a coleta, a triagem, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e da construção civil. Em qualquer caso: a varrição, a capina, a limpeza e a poda de árvores em vias e logradouros públicos, a coleta e a triagem, para fins de reaproveitamento, reuso ou reciclagem, de resíduos sólidos urbanos domiciliares inclusive os da construção civil;
<b>SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INTEGRADOS</b>	serviços públicos de tratamento e disposição de resíduos sólidos, não qualificados como de interesse local
<b>PLANEJAMENTO:</b>	atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;
<b>REGULAÇÃO</b>	todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos sócio-ambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação exercidas pelo titular do serviço público, inclusive por entidades de sua administração indireta ou por entidades conveniadas, e pelos cidadãos e usuários, no sentido de garantir a utilização efetiva ou potencial do serviço público
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO</b>	execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados
<b>TITULAR</b>	Município consorciado
<b>PROJETOS ASSOCIADOS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>	desenvolvidos em caráter acessório ou correlato à prestação dos serviços, capazes de gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, dentre eles: <b>a)</b> aproveitamento dos materiais integrantes dos resíduos sólidos por meio de reuso ou reciclagem; <b>b)</b> o aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada aos serviços, inclusive do biogás resultante de tratamento de esgoto sanitário ou de tratamento ou disposição final de resíduos sólidos; <b>c)</b> realização de ações de divulgação da coleta seletiva e educação ambiental associada à questão.



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 3.035/2011 – fls.23**

<b>SUBSÍDIOS SIMPLES</b>	processam mediante receitas que não se originam de remuneração pela prestação de serviços públicos de manejo, tratamento e disposição dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e da construção civil;
<b>SUBSÍDIOS CRUZADOS:</b>	processam mediante receitas que se originam de remuneração pela prestação de serviços públicos de manejo, tratamento e disposição dos resíduos sólidos domiciliares e da construção civil;
<b>SUBSÍDIOS CRUZADOS INTERNOS</b>	.processam internamente à estrutura de cobrança pela prestação de serviços no território de um só Município ou na área de atuação do Consórcio Público
<b>SUBSÍDIOS CRUZADOS EXTERNOS</b>	.processam mediante transferências ou compensações de recursos originados de área ou território diverso dos referidos no Inciso XIX desta cláusula
<b>SUBSÍDIOS DIRETOS</b>	Destinam-se a usuários determinados
<b>CONTROLE SOCIAL</b>	mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informação, representação técnica e participação nos processos de decisão do serviço